



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, bem como a Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, Exercício 2020, base 2019.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.472/1993 dispõe que o IPASEM/CB prestará os benefícios de auxílio-doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, o respectivo Projeto de Lei, dispõe sobre a retirada de tais benefícios do bojo de obrigadoriedades da Autarquia Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que está em vigência desde 13/11/2019. As respectivas alterações, cumprem a determinação contida no §3º, do artigo 9º. da EC nº 103/2019 e o prazo máximo fixado na Portaria nº 1348/2019, ou seja, até 31/07/2020.

Ademais, considerando que o artigo 119 da Lei nº 1.472/1993 estabelece que a alíquota de contribuição previdenciária é de 11%, como obrigação dos segurados ao regime próprio de previdência social, bem como os percentuais e os valores devidos e repassados ao Instituto mensalmente, o presente Projeto altera a contribuição previdenciária para 14%, nos termos do artigo 11, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Diante da situação de calamidade pública decretada pelos governos federais, estaduais e municipais, visando o bem-estar de toda a comunidade, bem como buscando medidas para fornecer um bom atendimento aos munícipes e considerando o resultado apresentado no cálculo atuarial do Sistema de Saúde gerido pelo IPASEM/CB, o Município adotará o posicionamento de alterar a legislação quanto ao repasse da contribuição patronal de 3% (três por cento) ao Sistema de saúde, já que não há uma obrigação constitucional a respeito deste repasse, bem como resta devidamente comprovado que atualmente o respectivo sistema possui condições financeiras de se auto manter com as contribuições vertidas pelos usuários e a reserva financeira hoje existente.

Diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 025, de 15 de junho de 2020.

ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472/1993, QUE DISPÕE SOBRE A SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

Art. 1º. Fica revogado o inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.472/1993, o qual, por sua vez, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36...

I – revogado.”

Art. 2º. O artigo 38 da Lei Municipal nº 1.472/1993, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 38...

I- Benefícios:

a) Aos Segurados:

a.1) aposentadorias;

II - Aos Beneficiários:

a) pensão por morte; ”

Art. 3º. O inciso II, do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.472/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 ...

II – compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; “

Art. 4º. O artigo 119 da Lei Municipal nº 1.472/1993, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 119 *Para que ocorram as prestações previdenciárias e assistenciais de que trata esta Lei e devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social de Campo Bom – IPASEM/CB e pelo Município de Campo Bom, os segurados contribuirão mensalmente ao Instituto com valores correspondentes aos seguintes percentuais do salário de contribuição definido no art. 35 da Lei Municipal 1.472/1993, a serem compulsoriamente descontados em folha de pagamento:*



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

I - funcionários ativos: 24,00% (vinte e quatro por cento), sendo 14% (catorze por cento) para o fundo Previdenciário, a partir do 1º dia do mês subsequente após transcorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei e 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência à Saúde;

II - funcionários inativos e pensionistas: 27,00% (vinte e sete por cento), sendo 14% (catorze por cento) para o Fundo Previdenciário, a partir do 1º dia do mês subsequente após transcorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei e 13% (treze por cento) para o Fundo de Assistência à Saúde;

III - facultativos: 13% (treze por cento) para o Fundo de Assistência à Saúde.

IV - dependentes do sistema de saúde gerido pelo IPASEM/CB: R\$ 45,69 (quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) anualmente reajustáveis na mesma época em que se der a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, e pelos mesmos índices.

§ 1º. Entre a publicação desta Lei e a vigência da nova contribuição previdenciária prevista nos incisos I e II, permanece vigorando o percentual de 11% (onze por cento) à título de contribuição previdenciária e o percentual estabelecido nos respectivos incisos para as contribuições ao Sistema de Saúde durante esse período;

§ 2º. A contribuição previdenciária, prevista no inciso II, incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos;

§ 3º. Caberá ao Município, respectivas autarquias e fundações, como obrigação patronal, recolher mensalmente ao Fundo Previdenciário do Instituto, o valor equivalente ao percentual de 17,20% (dezesete vírgula vinte por cento) do salário de contribuição dos respectivos funcionários ativos;

§ 4º. Os valores mencionados neste artigo serão repassados pelo Município ao Instituto até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto;

§ 5º. O valor anual da taxa de administração será de 2% do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS, no exercício financeiro anterior;

§ 6º. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários e de assistência à saúde, e da taxa de administração destinada a manutenção deste Regime. “



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 5º. Ficam revogados:

- I) Inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.472/93;
- II) Os artigos 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77,77-A, 78, 79, 80 e 81 da Lei Municipal nº 1.472/93;
- III) As alíneas “b” e “c” do §3º, do artigo 124, da Lei Municipal nº 1.472/93;
- IV) A seção IV - Do Auxílio-Reclusão, da Lei Municipal nº 1.472/93;
- V) Seção V - Do Auxílio-Doença, da Lei Municipal nº 1.472/93;
- VI) Seção VII - Do Salário Maternidade, da Lei Municipal nº 1.472/93;
- VII) Seção VIII – Do Salário-família, da Lei Municipal nº 1.472/93.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.